

**REGULAMENTO DAS
PROVAS ESPECÍFICAS DE
INGRESSO EM CURSOS DE 1º
CICLO**

Índice

CAPÍTULO I.....	2
Disposições gerais	2
Objeto e âmbito.....	2
CAPÍTULO II.....	2
Prova de avaliação de capacidade	2
Prova de avaliação de capacidade	2
Júri	3
Casos omissos e dúvidas.....	3
Entrada em vigor	3

Regulamento das provas específicas de ingresso em cursos de 1º ciclo - licenciatura por candidatos titulares de Curso de Especialização Tecnológica ou Curso Técnico Superior PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento tem por objeto regular as provas específicas destinadas a avaliar as capacidades para a frequência de um curso de 1º ciclo – licenciatura ministrados no Instituto Politécnico da Lusofonia-IPLUSO, por candidatos titulares de um curso de especialização tecnológica (CET) ou de um curso técnico superior profissional (CTSP).

CAPÍTULO II

Prova de avaliação de capacidade

Artigo 2.º

Prova de avaliação de capacidade

- 1 - A prova de avaliação de capacidade é escrita e está estruturada de forma a englobar e permitir a avaliação objetiva dos conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada ciclo de estudos ou conjunto de ciclos de estudos afins.
- 2 - Compete ao júri definido no artigo 3.º a condução de todo o processo de avaliação dos candidatos obrigados à realização da prova.
- 3 - A prova é elaborada pelo júri e deve aferir:
 - a) O domínio técnico-teórico da matéria relevante para o ciclo de estudos, cuja ponderação na classificação corresponde a 60%;
 - b) A capacidade do candidato para a resolução geral de problemas, cuja ponderação na classificação corresponde a 30%;
 - c) O domínio de matéria de âmbito geral, cuja ponderação na classificação corresponde a 10%.
- 4 - Os referenciais de avaliação das capacidades terão a seguinte ponderação, de acordo com as características e especificidades dos ciclos de estudos, procurando avaliar conhecimentos, aptidões e atitudes:
 - a) Identificação da (s) problemática (s): 20%;
 - b) Capacidade de Interpretação: 15%;
 - c) Capacidade de Argumentação: 15%;
 - d) Domínio Científico das matérias em análise: 30%;
 - e) Propostas de Solução e de Análise de Resultados: 20%.
- 5 - A prova não poderá exceder os 90 minutos, acrescendo-se 1/4 do tempo total definido para candidatos que comprovem possuir necessidades especiais.
- 6 - As provas são classificadas de 0 a 20 valores, sendo o resultado final o número inteiro resultante da média aritmética ponderada das componentes referidas no número 4, considerando-se como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco.
- 7 - Os candidatos consideram-se aptos se atingirem 10 ou mais valores na classificação final.

- 8 - As provas escritas a realizar, bem como as ponderações a atribuir a cada questão ou a cada fator de avaliação, devem possuir os mesmos critérios e a mesma complexidade nas diferentes épocas e chamadas.
- 9 - A prova corrigida e com respetivo enunciado, bem como todos os elementos entregues pelo candidato, são juntos ao processo individual.
- 10 - As decisões do júri são recorríveis, nos 3 dias úteis subsequentes à publicação dos resultados, apresentando o candidato junto dos serviços competentes requerimento fundamentado ao júri que, num prazo de cinco dias úteis, deve dar a conhecer o resultado do recurso ao candidato sendo este último resultado irrecorrível.

Artigo 3.º

Júri

- 1 - É criado um júri de avaliação por cada área de estudos composto por um presidente e por dois vogais, designados pelo Presidente de entre os docentes do curso, sendo a sua nomeação aprovada pelo Conselho Técnico-Científico de cada Escola que integra o IPLUSO.
- 2 - Ao júri de avaliação compete:
 - a) Elaborar os modelos de provas, os critérios de ponderação de cada questão e os critérios de avaliação;
 - b) Supervisionar o decorrente serviço das provas;
 - c) Definir os referenciais das provas escritas, que incluam as matérias a abordar, com o objetivo dos candidatos se poderem preparar previamente para as mesmas.

Artigo 4.º

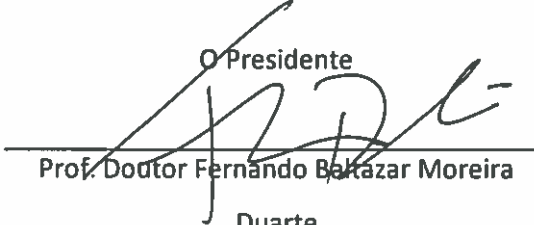
Casos omissos e dúvidas

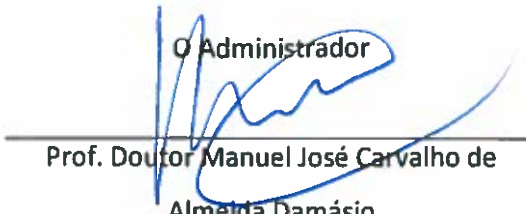
Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e duvidosos são resolvidos pelo Presidente do IPLUSO, ouvido o órgão competente.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor após publicação de Despacho Conjunto de aprovação do Presidente e do Administrador.

O Presidente

Prof. Doutor Fernando Bakazar Moreira
Duarte

O Administrador

Prof. Doutor Manuel José Carvalho de
Almeida Damásio